

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

O presente parecer se refere à apreciação do projeto de lei nº 134/2025, de autoria da vereadora Márcia Cristina Silva Santos que sobre *“a organização de consultas, exames e procedimentos agendados no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itaúna para pacientes que faltarem sem justificativa prévia e dá outras providências.”*

A proposição tem por objetivo enfrentar o elevado índice de ausências injustificadas em consultas, exames e procedimentos agendados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, buscando otimizar o uso dos recursos públicos, reduzir desperdícios e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. *“no que couber”*.

ANÁLISE

Sob a ótica da gestão do Sistema Único de Saúde e da realidade da saúde pública municipal, é inegável que o absenteísmo em consultas, exames e procedimentos agendados constitui um dos principais gargalos do sistema, ocasionando ociosidade de profissionais, desperdício de recursos públicos e ampliação artificial das filas de espera.

Nesse contexto, medidas voltadas à organização do fluxo assistencial mostram-se necessárias para garantir maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento da estrutura existente e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, sem prejuízo aos princípios que regem o SUS.

O Projeto de Lei, especialmente após as emendas apresentadas, afasta qualquer caráter meramente punitivo e passa a tratar a matéria sob a perspectiva da organização do agendamento e do uso responsável da rede pública de saúde, alinhando-se aos princípios da universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

VIABILIDADE E RESSALVAS TÉCNICAS

Embora o Projeto de Lei em análise represente medida relevante e viável para o aprimoramento do uso das vagas ofertadas no Sistema Único de Saúde, é necessário reconhecer que o absenteísmo em consultas, exames e procedimentos constitui

fenômeno **multifatorial**, cuja superação demanda um conjunto mais amplo e integrado de ações.

A iniciativa legislativa em apreço atua de forma objetiva sobre uma parcela do problema, ao induzir maior organização do fluxo assistencial e estimular o uso responsável da rede pública de saúde. Contudo, a experiência prática da gestão do SUS demonstra **que a eficiência no aproveitamento das filas depende não apenas da conscientização do usuário**, mas também da capacidade do Poder Público em estruturar processos, qualificar equipes, aprimorar a logística e profissionalizar a gestão dos serviços.

Nesse sentido, a responsabilização pelo adequado funcionamento do sistema deve ser compreendida de forma compartilhada:

1. Ao usuário, cabe o compromisso com o comparecimento ou a comunicação prévia de impossibilidade;
2. Ao Município, compete investir continuamente na melhoria de:
 - processos de agendamento,
 - comunicação efetiva com os pacientes,
 - planejamento operacional,
 - estabelecimento de metas e indicadores,
 - capacitação técnica das equipes envolvidas.

Medidas isoladas, ainda que bem-intencionadas, tendem a apresentar resultados limitados quando dissociadas de uma governança orientada por critérios técnicos, planejamento estratégico e eficiência administrativa. Assim, o presente Projeto de Lei deve ser compreendido como instrumento complementar, capaz de contribuir para a racionalização do sistema, mas não como solução única ou exauriente para os desafios relacionados às filas do SUS.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 134/2025 enfrenta um problema relevante da gestão do SUS, apresentando-se, após as emendas modificativas, tecnicamente viável, juridicamente adequado e compatível com os princípios da saúde pública.

Diante do exposto, recomenda-se a sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Itaúna.

Wenderson Arlei da Silva

Membro-Relator

Ana Carolina S. Faria

Membro

Rosse Andrade Silva

Membro